



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º /2025

Projeto de Resolução n. 003/25

Relator: Vereador Subtenente Lucin

Apresentado em 30/04/2025

Autor: Vereador Glêick Silva

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Resolução n. 003/2025.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 003/2025, que institui os Programas Câmara Jovem e Vereador Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Pires do Rio e dá outras providências, de autoria do Vereador Glêick Silva.

Justificou-se que a Proposição visa promover a educação dos jovens em relação as atividades do Poder Legislativo, de forma a despertar desde cedo, o interesse pelos assuntos sociais e políticos que impactam diretamente suas vidas e comunidades.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Resolução, verifico que são de iniciativa da Câmara as resoluções que disponham sobre sua regulamentação interna, conforme o artigo 98, *caput*, da Lei Orgânica¹, que é o caso do Projeto

¹ Art. 98. A resolução destina-se a regulamentar matéria de economia interna da Câmara, de sua competência exclusiva, e será promulgada pelo Presidente da Câmara.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

apresentado, já que este discorre sobre a instituição de programas da Câmara Jovem e Vereador Mirim a serem realizado por este Poder em parceria com as escolas do Município.

In casu, ao apreciar a proposição legislativa, constato que a proposição buscar promover a educação para cidadania, fortalecimento da participação democrática e à aproximação dos jovens com o Poder Legislativo.

Ademais, verifica-se que as emendas apresentadas pelo Vereador Glêick, autor do projeto, perante a Comissão de Constituição são plausíveis e foram aplicadas com o intuito de ampliar a participação de escolas privadas, que no projeto original não estavam contempladas, bem como de estabelecer parâmetros de idades para compor o projeto, de forma que o conhecimento seja transmitido de forma mais eficiente e eficaz.

Por isso, tenho que o Projeto de Resolução n. 003/2025 é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO com emendas.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) dígn(o)a relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão com emendas**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro